

PUBLICADO (A) NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
N.º 113 de 05/09/1973

DECRETO Nº 1.623/73
de 31 de agosto de 1973

Dispõe sobre as Normas para instituição das fichas de eficiência dos permissionários de taxis.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo item V, do artigo 39, combinado com o artigo 57, item I, letra "i" do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

DECRETA:

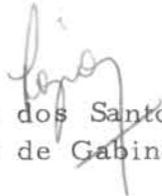
Artigo 1º - Ficam adotadas, a partir desta data as NORMAS PARA INSTITUIÇÃO DAS FICHAS DE EFICIÊNCIA DOS PERMISSONÁRIOS DE TAXIS, anexas ao presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de agosto de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

NORMAS PARA INSTITUIÇÃO DAS FICHAS DE
EFICIÊNCIA DOS PERMISSIONÁRIOS DE TAXIS

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Estas normas tem por objetivo estabelecer critérios que permitam ao poder concedente - Prefeitura - avaliar o conceito e eficiência dos permissionários de taxis, sempre tendo-se em vista o melhor atendimento ao público.

DA COMISSÃO

Artigo 2º - A Comissão encarregada de orientar o preenchimento das fichas e de julgar as denúncias e infrações bem como as ações louváveis será formada pelo Chefe do Setor de Trânsito, Chefe do Departamento de Obras e por um advogado a ser indicado anualmente pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Comissão fará reunião quinzenal onde julgará os casos em pauta, indicando a procedência das denúncias, autuações e ações louváveis e os números de pontos a serem acrescidos ou diminuídos, para a aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As denúncias, autuações e ações louváveis a provadas pelo Prefeito, passarão a fazer parte integrante das fichas de eficiência, sendo sua anotação comunicada, por escrito, ao permissionário.

Artigo 5º - Serão consideradas pela Comissão somente as denúncias de terceiros feitas por escrito com nome e endereço.

DAS FICHAS

Artigo 6º - Cada permissionário de serviços de taxi terá uma ficha individual de eficiência onde serão feitas as anotações referidas no artigo 4º destas Normas.

Artigo 7º - As fichas conterão inicialmente o total de 100 pontos que serão acrescidos ou subtraídos de acordo com os pontos positivos e negativos correspondentes.

Artigo 8º - Quando na ficha for atingido o grau 0(zero) - ponto o permissionário terá sua permissão cancelada.

DOS PONTOS NEGATIVOS

Artigo 9º - Serão considerados como pontos negativos dos permissionários as seguintes infrações:

- a) - falta de asseio no veículo;
- b) - falta de asseio pessoal;
- c) - não estar devidamente trajado;
- d) - rejeitar passageiros;
- e) - não atender locais determinados para estacionamento do veículo;
- f) - não atender a chamadas telefônicas;
- g) - rejeitar passageiros em estado de emergência;
- h) - não respeitar a sinalização de trânsito;
- i) - desacatar autoridade fiscal municipal;

-fls.2-

- j) - desacatar autoridade do serviço de trânsito;
- k) - faltar com respeito a passageiros;
- l) - ceder seu veículo a terceiros;
- m) - desobediência ao horário de serviço baixado pela Prefeitura;
- n) - falta de revalidação do alvará em tempo hábil;
- o) - ser considerado culpado em acidentes(Boletim de Ocorrência Policial);
- p) - falta de equipamento no carro exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- q) - dirigir em alta velocidade;
- r) - dirigir embriagado;
- s) - qualquer outra infração não relacionado, a critério da Comissão.

DOS PONTOS POSITIVOS

Artigo 10 - Serão considerados pontos positivos todas as ações louváveis aceitas pela Comissão e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Os permissionários que tiverem grau de eficiência igual ou superior a 100(cem) pontos, terão preferência de transferência por ocasião da abertura de vagas em pontos de estacionamento.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de agosto de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal